



PROC. ADMINISTRATIVO: 23.571/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

*Nota Fiscal
Pouco
caixa de
Porta
c. à pagar*

TERMO DE CONTRATO 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes,, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981 neste ato designados como **CONTRATANTE** e de outro lado, **MASTER DE ITABORAI COMERCIO E SERVIÇOS EEIRELI**, estabelecida na Avenida 22 de Maio nº 6.453- sala 903- Centro/Itaboraí-RJ – inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.469/0001-82 neste ato representada por seu Sócio **RICARDO LUIZ DE SALLES SOUZA**, portador do documento de identidade CRC/RJ nº 59.367/O.7. designada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Auditoria das Demonstrações Contábeis de exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇOS E PAGAMENTO):

2.1- Ficam estipulados os valor para o pagamento da execução dos serviços de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**

2.2- O pagamento será efetuado ao final dos trabalhos, após a emissão dos pareceres,, em até 15 dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (DESCRISÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

3.1- Os serviços a serem prestados:

3.1.1- Apreciação e acompanhamento dos controles internos.

COMDEP
Ricardo C. S. Leite
Assessor Jurídico

3.1.2- Revisão dos aspectos fiscais, legais e societários;

3.1.3- Revisão dos balancetes mensais referentes ao período de Janeiro à Dezembro de 2020;

3.1.4- Emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício findado em 31 de dezembro de 2020;

3.1.5- Parecer sobre as aplicações de recursos quanto a eficiência e economicidade, de acordo com a legislação;

3.1.6- Revisão dos aspectos fiscais (impostos e encargos sociais, legais e sociais) legais e societários, incluído:

3.1.6.1- Revisão da declaração do Imposto de Renda;

3.1.6.2- Revisão do correto preenchimento dos livros fiscais;

3.1.6.3- Revisão dos recolhimentos dos tributos, contribuições, encargos sociais e outros recolhimentos pertinentes as atividades da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (Da fiscalização de execução):

4.1-A fiscalização do da execução caberá ao controlador interno da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZO):

5.1- O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 30 dias, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA (TRIBUTOS):

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SETIMA (PENALIDADES):

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

- 7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;
- 7.4- A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):

- 8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

- 9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.
- 9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 08 de Março de 2021



COMDEP - CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
- CONTRATANTE



CONTRATADO

COMDEP
Ricardo C. S. Leite
Assessor Jurídico